



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI ORDINÁRIA Nº 5341, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Autoria: Anderson Prado de Lima

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal e suas Autarquias, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 16 de março de 2020, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do [art. 37, inciso X, da Constituição Federal](#) e com fulcro no [art. 1º da Lei Municipal n.º 3.604, de 13 de julho de 2006](#), a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Município de Lençóis Paulista, para os servidores do Poder Executivo e suas Autarquias, durante o exercício de 2020, cujo índice será de 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2020.

Art. 2º O índice previsto no [art. 1º](#) incidirá também:

I - sobre os proventos de aposentadoria e pensão, concedidas ou complementadas pelos cofres municipais, em relação aos servidores aposentados e pensionistas que adquiriram o direito à paridade com vencimentos;

II - sobre a gratificação remuneratória criada pela [Lei Municipal n.º 3.287, de 21 de julho de 2003](#) e posteriores alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 19 de março de 2020.

ANDERSON PRADO DE LIMA  
Prefeito Municipal

Railson Rodrigues  
Secretário de Administração

\* Este texto não substitui a publicação oficial.